Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo

LEI Nº 178/61 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1961

> "Dispõe sobrê a criação do impôsto Territorial Rural do município de Taquarituba"

Faço saber que a Câmara Municâpal de - Taquarituba, decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º- Fica criado neste município o Impôsto Territorial Rural, objeto da Emenda Constitucional - l-A, da Constituição Federal.

§ 1º - O impôsto, criado por esta lei, é devido por tôdas as propriedades rurais localizadas, total ou parcialmente, no territorio dêste município.

§ 2º - O impôsto não incidirá sôbre sítios de área não excedente a 20 (vinte) hectares, quando os cultive, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.

Artigo 2º - O impôsto territorial rural será cobrado na base de Cr\$100,00 (cem cruzeiros) por hectare.

§ único - consideram-se ,para os fins dêste artigo, como um só imóvel, tôdas as superfícies territoriais contíguas lançadas em nome do mesmo contribuinte

Artigo 3º - Ficam isentas do impôsto -

territorial rural:

l- as áreas cobertas por florestas naturais, primitivas ou secundárias, ou por florestas artificiais com mais de 3 (-três) mentros de altura;

2- as áreas declaradas protetoras nos - têrmos da legislação federal;

§ único - sôbre o total do impôsto devi

do, conceder-se-á 30%, 40% e 50% de desconto, respectivamente, - para as propriedades que tiverem:

a) 10% da área total da propriedade coberta por florestas naturais, primitivas ou secundárias, ou por florestas artificiais com o mínimo de 3 (três) metros de altura;

b) de 10% a 30%, como na letra "a";

c) de mais de 30%, como na letra "a".
Artigo 4º- As isenções e reduções pode-

rão ser concedidas, desde que o contribuinte requeira.

Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 178

Artigo 5º - O impôsto será exigido do proprietário possuidor ou ocupante do imóvel, sem que a sua ar recadação importe no reconhecimento, por parte do Município, - de qualquer direito real do contribuinte.

§ único - os condôminos serão solidaria amente responsáveis pelo impôsto devido pela propriedade imobiliária em comum, salvo se fôr possível a individuação da parte da cada condômino, a critério da Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - O impôsto será lançado:

l- mediante apresentação da declaração
imobiliária que o contribuinte é obrigado a prestar;

2- mediante langamento "ex-officio".

Artigo 7º - O impôsto será arrecadado
em duas prestações iguais, nos meses de abril e agôsto.

Artigo 8º - Vencida e não paga a prestação do impôsto referente ao primeiro semestre, considerar-se à vencida a dívida correspondente ao ano todo, iniciando-se a cobrança executiva.

§ 1º - o impôsto pago fora da época es tabelecida nesta lei será acrescido da multa de 20%;

\$ 2º - o pagamento do impôsto correspondente ao ano todo, feito de uma só vez, no mês de abril, da rá desconto de 5% (cindo por cento), que será concedido ao con tribuinte.

Artigo 9º - Para a execução da presente lei fica aberto um crédito de Cr\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), o qual correrá por conta da verba orçamentária --- ll-8-81-4, que fica reduzida na importância do crédito concedido.

Artigo 10% - Poderá a Prefetura Munici pal, mediante acôrdo, entregar a terceiros, de preferência Bancos desta praça, o recebimento dêste impôsto.

§ ocorrendo o previsto neste artigo fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar aos terceiros cobradores, as taxas de cobrança estabelecidas no acôrdo a que se chegar.

Artigo 11º - Fica o Poder Executivo au torizado a regulamentar a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, inclusive quanto aos recursos e seu processamento.-

SIP

Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 178

Artigo 12º - Os casos omissos serão resolvidos com aplicação, no fôr cabível, das disposições constantes da Legislação Estadual que regulamentava êste impôsto.

Artigo 13º- Esta lei entrará em vigôr - da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 27 de 12/1961

- Nicanor Camargo -Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra:-

- Nicanor Camargo -Prefeito Municipal

LEI Nº 31/61 - DE 26/12/61-C.M.